GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018 - IS nº. 387/2018-PRE

Circular SEI-GDF n.º 3/2018 - METRO-DF/PRE/CEL.CONC.02/2018 Brasília-DF, 25 de setembro de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente à Concorrência nº 02/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Referente ao item 7.10.1 Qualificação Operacional da Licitante, pedimos esclarecer melhor o que está sendo exigido no subitem 7.10.1.3.b) Execução de superestrutura ferroviária ou metroviária com fixação flexível com uma extensão mínima de 2,0 km, em um único atestado. O que pode ser considerado como superestrutura ferroviária ou metroviária?

Resposta 1: O Metrô-DF considera, com base na EAP (Estrutura Analítica de Projeto) apresentada no Edital, que a superestrutura ferroviária é constituída por trilhos, dormentes, acessórios (de fixação e/ou outros) e lastro.

Atenciosamente,

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 25/09/2018, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13059329** código CRC= **7B409747**.